PROJETO DE LEI Nº L- /2023

Vereador-autor Rafael Amorim

ALTERA A LEI Nº 4.854/2022 QUE CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4.854/2022 passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º O cadastro do protetor ou cuidador será realizado junto à Coordenadoria Especial de Proteção Animal ou órgão equivalente por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade com foto;

II - Comprovante de residência no município de Macaé atualizado;

III - Carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante no município de Macaé que ateste conhecer pessoalmente o protetor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade;

IV - Dados completos do local de acolhimento dos animais;

V- Declaração emitida por veterinário atuante no Município de Macaé, declarando que são praticadas pelo protetor ou cuidador os atos previstos no art. 2º desta lei;

VI – Na impossibilidade do cumprimento do incisos III e V, poderão ser aceitos exames médicos e/ou prescrições médicas de pelo menos 10 animais diferentes no nome do mesmo tutor no período de 12 meses.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM:11198906758

Assinado de forma digital por RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM:11198906758
Dados: 2023.10.17 13:44:09 -03'00'

RAFAEL AMORIM
VEREADOR-AUTOR

JUSTIFICATIVA:

É sabido que o Poder Público não dispõe de recursos suficientes para o resgate de animais de ruas, abandonados ou em situação de risco, ficando os cuidadores ou protetores responsáveis, voluntariamente, por acolhê-los, tratar e alimentar esses animais.

O objetivo do presente projeto de lei é criar um cadastro que possibilitará às pessoas que prestem esse relevante serviço voluntário ter acesso, de forma facilitada, aos programas públicos de castração e outros que surgirem.

É importante que se facilite o trabalho dos cuidadores ou protetores, pois quanto mais encontrarem facilidade para realizá-lo, o farão em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e, consequentemente, trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio Poder Público.

Vale ressaltar que a Lei Estadual nº 8.145/2018 garante em seu art. 3º que todos os animais existentes no País estão sob a tutela do Poder Público, sendo a responsabilidade de apoiar o cidadão protetor o mínimo que deve ser realizado.

O art. 16 parágrafo terceiro da mesma lei corrobora que a responsabilidade pelas políticas públicas em prol dos animais é de competência do Governo do Estado e dos Municípios, sendo mandamento legal a criação de um programa de controle populacional de cães e gatos. Esse programa só será efetivo se soubermos onde estão os protetores, do que precisam e como ajudá-los.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM:11198906758

Assinado de forma digital por RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM:11198906758
Dados: 2023.10.17 13:45:55 -03'00'

RAFAEL AMORIM
VEREADOR-AUTOR